

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ – REsp 1.388.972/SC – 2.ª Seção – j. 08.02.2017 – v.u. – rel. Min. Marco Buzzi – DJe 13.03.2017 – Áreas do Direito: Bancário; Consumidor.

CONTRATO BANCÁRIO – Capitalização de juros – Presunção de abusividade de cobrança de encargos – Admissibilidade – Exigibilidade apenas quando houver expressa pactuação – Banco que deixou de colacionar aos autos os contratos, sendo tido como verdadeiros os fatos apresentados pelo consumidor.

Jurisprudência em sentido contrário

- RDB 73/260 (JRP\2016\2872).

Veja também Jurisprudência

- RDB 39/184 (JRP\2008\32) e RDB 23/268 (JRP\2004\36).

Veja também Doutrina

- A capitalização de juros em contratos bancários – Comentário ao acórdão do STJ que julgou o REsp 1.302.738/SC, de Luiz Fernando de Camargo Prudente do Amaral – RDPPriv 51/511-532 (DTR\2012\450530);
- Capitalização de juros em contratos de financiamento ajustados com consumidores, de Cristiano Heineck Schmitt – RDC 69/242-260 (DTR\2009\77); e
- Capitalização de juros. Proteção ao consumidor. Juros abusivos praticados por instituições financeiras, de Paula Cristina Rigueiro Barbosa Engler Pinto, Valter Farid Antonio Junior e Maria Bernadete Bolsoni Pitton – RDC 69/279-304 (DTR\2011\4633).

RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.972 - SC (2013/0176026-2)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE : **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**
ADVOGADOS : **GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO E OUTRO(S) - RJ041245**
: **MILENA DONATO OLIVA E OUTRO(S) - RJ137546**
RECORRIDO : **USINAGENS CARNEIRO LTDA - MICROEMPRESA**

STJ – REsp 1.388.972/SC – Comentário por ALINE ÁVILA FERREIRA DOS SANTOS: A capitalização anual à luz da interpretação do artigo 591 do Código Civil e do artigo 4º, *caput*, do Decreto 22.626/1933. *Revista de Direito Civil Contemporânea*. vol. 11. ano 4. p. 393-447. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2017.

ADVOGADOS : FRANCISCO EDRAS VIEIRA - SC012678
ELISANDRO JOSÉ DUMS - SC014923
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S) -
DF024469
MARIANA MARQUES CALFAT E OUTRO(S) - SP319517

EMENTA

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA - ARTIGO 1036 E SEQUINTE DO CPC/2015 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS - PROCEDÊNCIA DA DEMANDA ANTE A ABUSIVIDADE DE COBRANÇA DE ENCARGOS - INSURGÊNCIA DA CASA BANCÁRIA VOLTADA À PRETENSÃO DE COBRANÇA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

1. Para fins dos arts. 1036 e seguintes do CPC/2015.

1.1 A cobrança de juros capitalizados nos contratos de mútuo é permitida quando houver expressa pactuação.

2. Caso concreto:

2.1 Quanto aos contratos exibidos, a inversão da premissa firmada no acórdão atacado acerca da ausência de pactuação do encargo capitalização de juros em qualquer periodicidade demandaria a reanálise de matéria fática e dos termos dos contratos, providências vedadas nesta esfera recursal extraordinária, em virtude dos óbices contidos nos Enunciados 5 e 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2.2 Relativamente aos pactos não exibidos, verifica-se ter o Tribunal *a quo* determinado a sua apresentação, tendo o banco-réu, ora insurgente, deixado de colacionar aos autos os contratos, motivo pelo qual lhe foi aplicada a penalidade constante do artigo 359 do CPC/73 (atual 400 do NCP), sendo tido como verdadeiros os fatos que a autora pretendia provar com a referida documentação, qual seja, não pactuação dos encargos cobrados.

2.3 Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é possível tanto a compensação de créditos quanto a devolução da quantia paga indevidamente, independentemente de comprovação de erro no pagamento,

1. Nota do Editorial: O inteiro teor deste acórdão está disponível no site do Tribunal [www.stj.jus.br], para os assinantes do *RT Online* [www.revistadostribunais.com.br], e na versão eletrônica disponível em *Thomson Reuters ProView*.

STJ – *REsp 1.388.972/SC* – Comentário por ALINE ÁVILA FERREIRA DOS SANTOS: A capitalização anual à luz da interpretação do artigo 591 do Código Civil e do artigo 4º, *caput*, do Decreto 22.626/1933. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 11. ano 4. p. 393-447. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2017.

em obediência ao princípio que veda o enriquecimento ilícito. Inteligência da Súmula 322/STJ.

2.4 Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório. Inteligência da súmula 98/STJ.

2.5 Recurso especial parcialmente provido apenas ara afastar a multa imposta pelo Tribunal *a quo*.

COMENTÁRIO

A CAPITALIZAÇÃO ANUAL À LUZ DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 591 DO CÓDIGO CIVIL E DO ARTIGO 4º, *CAPUT*, DO DECRETO 22.626/1933: COMENTÁRIOS AO ACÓRDÃO PROFERIDO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL 1.388.972/SC (RECURSO REPETITIVO)

THE ANNUAL CAPITALIZATION FROM THE INTERPRETATION OF ARTICLE 591 OF THE CIVIL CODE AND ARTICLE 4, CAPUT, OF DECREE 22.626/1933: COMMENTS ON THE DECISION OF THE SECOND SECTION OF THE STJ IN THE JUDGMENT OF SPECIAL APPEAL 1.388.972/SC

(REPEATED APPEAL)

RESUMO: O presente texto tem por escopo a análise do acórdão proferido pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça – competente para o exame de matérias afetas ao Direito Privado –, em sede de recurso representativo da controvérsia, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.040 do NCPC), 1.388.972/SC, relativo à (des) necessidade de expressa pactuação a fim de ser possível a cobrança de juros capitalizados em periodicidade anual, nos contratos de mútuo.

PALAVRAS-CHAVE: Acórdão STJ – Recurso especial repetitivo – Capitalização anual – Contratos de mútuo – Expressa pactuação.

ABSTRACT: The purpose of this text is to analyze the decision of the Second Section of the Superior Court of Justice – competent for the examination of matters related to private law – in an appeal representative of the controversy, submitted to the procedure of repeated appeals (article 1.040, NCPC), n. 1.388.972/SC, regarding the need for an express agreement in order to be able to charge interest capitalized on an annual basis in the loan agreements.

KEYWORDS: Case – Repeated appeal – Annual capitalization – Loan – Expressed agreement.

1. INTRODUÇÃO

O Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 –, que entrou em vigor em 18.03.2016, fortaleceu ainda mais os instrumentos destinados à solução de demandas repetitivas, consolidando um sistema de precedentes de observância obrigatória por juízes e tribunais.